



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2334 – Itajá/RN, 12 de janeiro de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

### PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-prefeita**

### PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo  
**Presidente**

Wlivan Gomes da Silva  
**Vice-presidente**

Márcia Luciana de Melo Medeiros  
**1ª Secretária**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**2º Secretário**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vereador**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

**Expediente:** Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos  
**Diretor de Redação:** Airtton Rodrigues dos Santos



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2334 – Itajá/RN, 12 de janeiro de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

## PODER EXECUTIVO

# EM BRANCO

## PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 122/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANTONIA DA FONSECA TARGINO BRITO, portadora do CPF nº 008.434.544-66 para o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA – PORTE IV, conforme Lei Municipal nº 411 de 16 de dezembro de 2022 que altera a Lei Municipal nº 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Decreto nº 373/2024

Dispõe sobre a atualização da UFIRM, do valor venal de imóveis e dos débitos inscritos.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá, Considerando a previsão de atualização da UFIRM disposta no §1º, do art. 269, do CTM;

Considerando a previsão de atualização do valor venal da base de cálculo para o IPTU prevista no §2º, do art. 155, do CTM;  
Considerando o dever de atualização geral anual dos débitos para fins de análise administrativa de procedimento de cobrança a ser adotado, nos moldes do art. 268 do CTM;  
Considerando o dever de cumprimento ao estabelecido em lei.

DECRETA

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Itajá - UFIRM para o ano de 2024 passa a vigorar no valor de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º. Fica atualizado o valor venal imobiliário do Município por meio da incidência do IPCA, o qual será acrescido do percentual de 3,85% (três ponto oitenta e cinco por cento) sobre o valor venal aplicado no ano de 2023, para fins de computo da base de cálculo do IPTU da competência 2024.

Art. 3º Ficam atualizados, para fins administrativos de gestão da dívida, os débitos, tributários e não-tributários, no percentual de 3,85% (três ponto oitenta e cinco por cento).

Art. 4º As Licença para Localização e Verificação do Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros emitidos para o ano de 2023 ficam válidos até 31 de janeiro de 2024, data limite para a sua renovação.

Art. 5º O prazo para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), sem a incidência de encargos, será até o dia 30 de março de 2024, momento em que deverá ser demonstrada a regularidade fiscal para o gozo do benefício estabelecido no art. 156 do CTM.

Art. 6º De acordo com o art. 157, do CTM, o pagamento do IPTU pode se dá de forma parcelada, ficando concedido desconto de 10% (dez por cento) na parcela paga em dia.

§ 1º Sobre o IPTU pago fora dos prazos estabelecidos na respectiva notificação de lançamento incide a multa de mora de 0,15% (quinze décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) e atualização monetária do débito, na forma prevista na legislação.

§ 2º Na hipótese do parcelamento a que se refere o caput deste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 107,49 (cento e sete reais e quarenta e nove centavos), ficando limitado ao término do presente exercício financeiro.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá, 02 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá

DECRETO Nº 375 de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social do Município, poderão empenhar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Municipal nº 437, de 29 de novembro de 2023, observando os limites estabelecidos nos Anexos I, II e III a este decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:  
I – aos grupos de natureza de despesa;

a) “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;  
b) “2 – Juros e Encargos da Dívida”;  
c) “6 – Amortização da Dívida”;

II – às despesas custeadas com receitas oriundas de doações e convênios.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de despesas “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes dos Anexos I, II e III.

§ 3º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fonte 1500000, somente poderá ocorrer até o limite do montante da receita realizada.

Art. 2º O pagamento de despesas do exercício de 2023, inclusive de restos a pagar de exercícios anteriores, de créditos suplementares e especiais abertos, de créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites dos Anexos I, II e III.

§ 1º Não se inclui nos limites a que se refere o caput o pagamento referente às dotações relacionadas no art. 1º.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput, serão considerados:

I – a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, Guia da Previdência Social – GPS, e de Informações da Previdência Social – GFIP;  
II – outras formas de pagamento que vieram a ser utilizadas.

Art. 3º A Secretaria de Finanças, no âmbito de suas competências, (poderá):  
I – alterar os cronogramas a que se referem os anexos que integram o presente

Decreto;

II – estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

Art. 4º Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, a realização de despesas ou assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 5º À Controladoria Geral do Município e aos demais órgãos integrantes do Controle Interno do Poder Executivo cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos I, II e III:

Art. 7º Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
 Ano XXIII – Edição N.º 2334 – Itajaí/RN, 12 de janeiro de 2024.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador  
Exercício 2024

Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária - Lei Nº 437/2023

### ANEXO I METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Categoria Econômica	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Inscricao, Taxas e Contribuicoes de Melhorias	583.578,91	201.003,32	204.181,42	260.575,17	205.214,35	206.272,67	1.250.817,84
Cotacoes	63.569,75	64.274,30	64.556,42	64.208,33	64.768,50	66.476,13	387.353,33
Parcelas Fiscais	33.608,63	33.743,30	34.205,74	33.846,24	34.951,07	34.630,01	205.830,72
Total Bimestrais Correntes	679.757,29	300.021,92	303.943,58	358.629,74	304.933,92	307.378,81	1.858.563,26
Total Bimestrais de Capital	1.281.421,87	1.289.781,21	1.293.709,89	1.294.688,06	1.306.375,57	1.324.317,31	7.790.281,91
Total Bimestrais	1.961.179,16	1.589.803,13	1.597.653,47	1.653.317,80	1.611.309,49	1.631.696,12	11.648.845,17



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador  
Exercício 2024

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Lei Nº 437/2023

### ANEXO II CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Natureza da Despesa	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Total
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.462.134,61	1.000.721,71	1.050.195,12	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	11.962.134,61
JANCO E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	12.516.164,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.180.494,04	1.037.919,99	1.088.337,41	1.109.698,99	1.086.712,41	1.031.881,12	1.089.088,28	1.089.698,08	1.066.855,41	1.089.289,19	1.037.284,32	1.181.783,08	12.984.694,04
Total Despesas Correntes	3.680.792,98	3.076.815,03	3.176.696,85	3.147.863,32	3.124.864,74	3.118.045,15	3.127.252,61	3.127.862,41	3.106.919,44	3.127.573,52	3.125.453,72	3.220.947,41	33.979.274,11
INVESTIMENTO	881.160,95	628.651,71	678.270,31	628.651,71	628.651,71	628.651,71	628.651,71	628.651,71	628.651,71	628.651,71	628.651,71	628.651,71	7.687.831,71
AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	2.400.581,20
Total Despesas de Capital	1.081.211,19	1.028.701,95	1.078.320,55	1.028.701,95	1.028.701,95	1.028.701,95	1.028.701,95	1.028.701,95	1.028.701,95	1.028.701,95	1.028.701,95	1.028.701,95	11.516,656,94
RESERVA DE CONTINGENCIA	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	425.851,32
Total Despesas de Contingencia	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	35.482,33	425.851,32
Total Despesa	5.433.769,68	4.176.651,22	4.369.070,03	4.212.097,93	4.212.097,93	4.212.097,93	4.212.097,93	4.212.097,93	4.172.163,63	4.212,097,93	4.212,097,93	4.212,097,93	45.939.624,61



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Controlador  
Exercício 2024

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - Lei Nº 437/2023

### PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2024

Recursos disponíveis	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Total
Sócio anterior	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00
Recursos Orçamentários	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	36.000.000,00
Demora	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00
Demora de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.462.134,61	1.000.721,71	1.050.195,12	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	11.962.134,61
JANCO E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	1.038.164,33	12.516.164,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.180.494,04	1.037.919,99	1.088.337,41	1.109.698,99	1.086.712,41	1.031.881,12	1.089.088,28	1.089.698,08	1.066.855,41	1.089.289,19	1.037.284,32	1.181.783,08	12.984.694,04
Demora de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00
INVESTIMENTO	881.160,95	628.651,71	678.270,31	628.651,71	628.651,71	628.651,71	628.651,71	628.651,71	628.651,71	628.651,71	628.651,71	628.651,71	7.687.831,71
AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	200.050,24	2.400.581,20
Sócio final	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	36.000.000,00

## CONSELHOS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
 Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
 Secretária Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde – Itajaí/RN

RESOLUÇÃO CMS Nº 04, DE 26 de dezembro de 2023.

Dispõe a aprovação da Programação Anual de Saúde – 2024 e Atualização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde – 2024.
- Art. 2º Aprovar a atualização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.
- Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Antônio Carlos Cabral*  
 Antônio Carlos Cabral  
 CPF: 050.956.754-12

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí.

Homologo a Resolução CMS nº 04, de 26 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

*Francisco Canindé da Cunha Lopes*  
 Francisco Canindé da Cunha Lopes  
 Secretário Municipal de Saúde de Itajaí.

CMS – Conselho Municipal de Saúde  
 Portal da Cidadania, José Juscelino Barbosa nº 839 – Centro Itajaí/RN.  
 E-mail: cmsitajarn@gmail.com

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

# EM BRANCO

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2334 – Itajá/RN, 12 de janeiro de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira  
Secretaria Municipal da Saúde

Conselho Municipal de Saúde – Itajá/RN

RESOLUÇÃO CMS Nº 05, DE 26 de dezembro de 2023.

Dispõe a aprovação dos Relatórios  
Detalhados do Quadrimestre Anterior-RDQA  
(1º e 2º Quadrimestre - 2023).

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (1º e 2º Quadrimestres - 2023)


Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Antônio Carlos Cabral**  
CPF: 050.956.754-12

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajá

Homologo a Resolução CMS nº 05, de 26 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

  
**Francisco Canindé da Cunha Lopes**  
Secretário Municipal da Saúde de Itajá

CMS – Conselho Municipal de Saúde  
Portal da Cidadania, José Juscelino Barbosa nº 839 – Centro Itajá/RN.  
E-mail: cmstajarn@gmail.com

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO